

Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

# 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). EUGENIO VILELA JUNIOR, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Formiga, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104353, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade (s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## 2) Principais assuntos avaliados

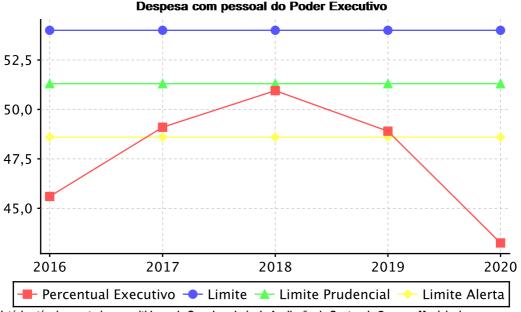
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

## 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Formiga, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$95.844.978,98, a qual correspondeu a 43,25% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 48,90%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 44,78% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,53%.



Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

# 2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Formiga alcançou R\$27.169.804,90, o que representa 26,60% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,60%, que equivale a uma aplicação de R\$1.633.971,94.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	20.160.649,37	19.775.861,58	25,49%
2017	24.311.732,13	20.592.600,59	29,52%
2018	31.068.491,58	22.467.928,62	34,57%
2019	27.631.139,87	24.010.632,69	28,77%
2020	27.169.804,90	25.535.832,96	26,60%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

#### 2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III — no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Formiga alcançou R\$32.690.147,58, o que representa 32,98% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 17,98%, que equivale a uma aplicação de R\$17.823.822,18.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	18.191.497,50	11.525.125,84	23,68%
2017	22.641.047,71	11.944.528,94	28,43%
2018	21.095.609,32	13.053.872,08	24,24%
2019	27.361.027,16	13.947.524,48	29,43%
2020	32.690.147,58	14.866.325,40	32,98%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

# 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercíci o	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	79.033.919,10	3.835.193,37	4,85%	4.500.000,00	2.379.024,63	52,87%
2017	82.428.001,40	3.760.000,00	4,56%	4.800.000,00	2.388.813,69	49,77%
2018	86.200.122,97	3.871.931,92	4,49%	5.369.965,96	2.471.050,80	46,02%
2019	93.517.960,86	4.033.253,37	4,31%	5.400.000,00	2.600.330,91	48,15%
2020	99.711.999,33	4.223.823,93	4,24%	5.586.000,00	2.792.306,86	49,99%

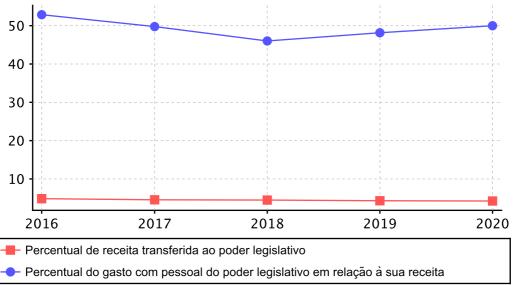
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

# TCEMG

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios





Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

#### 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

#### 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$106.967.175,00 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$46.469.818,29, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	38.882.612,76	10.260.340,99	1.014.104,10	0,00	0,00	0,00
2020	60.497.356,71	40.981.206,10	5.488.612,19	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 113,26% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

## 2.5.2) Créditos Especiais

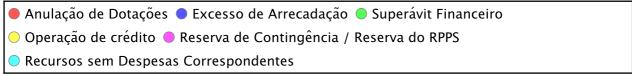


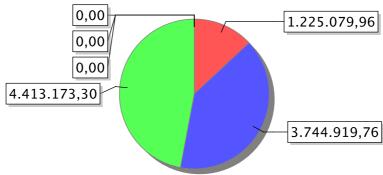
Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

Em 2020, foram adicionados R\$9.383.173,02 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$8.158.093,06 no orçamento.

#### **Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso**





Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Superávit Financeiro.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

## 2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	4.401.000,00	4.258.639,67
Função: 04 - Administração	28.316.615,72	27.868.106,16
Função: 08 - Assistência Social	4.453.609,22	2.288.686,38
Função: 09 - Previdência Social	16.571.079,61	15.650.651,79
Função: 10 - Saúde	91.970.619,47	82.394.021,46
Função: 11 - Trabalho	115.165,60	113.026,23
Função: 12 - Educação	42.528.397,64	41.051.483,25
Função: 13 - Cultura	1.530.478,66	1.469.050,73
Função: 15 - Urbanismo	12.671.792,01	12.166.494,85
Função: 17 - Saneamento	23.826.358,97	10.859.281,59
Função: 18 - Gestão Ambiental	1.534.804,13	789.360,09
Função: 20 - Agricultura	273.619,96	258.619,96
Função: 22 - Indústria	3.120,00	3.120,00



Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 23 - Comércio e Serviços	163.640,92	111.278,14
Função: 24 - Comunicações	134.045,41	134.035,65
Função: 26 - Transporte	19.396.582,57	17.641.610,29
Função: 27 - Desporto e Lazer	1.012.043,54	631.896,64
Função: 28 - Encargos Especiais	9.991.544,18	9.504.065,70
Função: 99 - Reserva de Contingência	10.099.293,74	0,00
Total	268.993.811,35	227.193.428,58

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$268.993.811,35. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$227.193.428,58.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

## 2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

## 2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 7.682.711,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.914.472,01 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

## 2.5.4.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$3.802.862,73, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$2.415.149,72 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

#### 2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

# 2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

À Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final



Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

de cada quadrimestre.

No caso do município Formiga, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

## 2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Formiga, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$3.253.592,63, o qual correspondeu a 1,53% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

## 3) Outros assuntos

# 3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011,



Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008. 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma. 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

## 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

- "§ 1º As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.
- § 2º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.
- $\S 3^{0}$  As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

- I pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais:
- II pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal:

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para

# ICEMG

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:	Formiga	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104353		

Belo Horizonte, 7 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601

<sup>&</sup>quot;elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

## Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
EUGENIO VILELA JUNIOR	01/01/2020 até 31/12/2020	799.185.496-53

#### Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
MARIA APARECIDA LOPES DE FARIA	01/01/2020 até 31/12/2020	264.553.406-63

#### Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
FRANCISCO FERREIRA NETO	01/11/2020 até 31/12/2020	354.145.966-20
CLEUTON ALVES LIMA	01/01/2020 até 31/10/2020	774.088.536-34





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 5478

Receita Prevista e Despesa Fixada: 214.362.000,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	5478	27/12/2019	20,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	5540	29/07/2020	40,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	5478	27/12/2020	52,00	111.468.240,00	91.429.295,35	
Total				111.468.240,00	91.429.295,35	0,00
Demais Autoriz	ações da LOA					
Total						0,00





Município: Formiga Nº do Processo: 1104353 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis auto	rizativas para	Abertura de Créditos	Suplementares		
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5481	12/02/20	5.620.283,00	5.506.283,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5484	20/02/20	11.700,00	11.700,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5500	26/03/20	19.754,00	19.754,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5505	07/04/20	5.724.439,95	5.724.439,95	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5507	07/04/20	4.312,00	4.312,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5518	12/05/20	857.082,06	857.082,06	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5521	12/05/20	1.348.012,44	1.348.012,44	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5522	12/05/20	383.454,85	383.454,85	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5545	20/08/20	215.000,00	215.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5546	20/08/20	60.000,00	60.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5548	20/08/20	15.000,00	15.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5569	26/11/20	30.000,00	5.753,66	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5502	26/03/2020	5.000,00	5.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5509	23/04/2020	1.361.053,25	1.361.053,25	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5535	02/07/2020	21.000,00	21.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5515	12/05/2020	50.000,00	6,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5516	12/05/2020	50.000,00	6,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5549	01/09/2020	60.912,06	20,50	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5565	05/11/2020	4.529,12	0,02	0,00





Município: Formiga Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Total	0,00
Créditos Suplementares Irregulares	0,00

# Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	60.497.356,71
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	40.981.206,10
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	5.488.612,19
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	106.967.175,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

#### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### Considerações:

Ressalta-se que a Lei n. 5.540 de 29/07/2020 e Lei n. 5.478 de 27/12/2020, que alteram a Lei n. 5.478 de 27/12/2019 - LOA 2020, foram obtidas por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Formiga e anexadas ao SGAP. Tais Leis não foram encontradas no Sicom/Consulta/2020.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

#### Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.





Município: Formiga Nº do Processo: 1104353 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
5480	14/01/20	3.077.858,04	3.077.858,04	0,00
5483	20/02/20	417.610,00	417.610,00	0,00
5488	05/03/20	30.000,00	30.000,00	0,00
5489	05/03/20	150.000,00	150.000,00	0,00
5490	05/03/20	592.488,52	592.488,52	0,00
5493	13/03/20	29,54	29,54	0,00
5498	26/03/20	1.170.657,06	1.170.657,06	0,00
5502	26/03/20	5.000,00	0,00	0,00
5508	22/03/20	62.000,00	62.000,00	0,00
5509	23/04/20	1.361.053,25	0,00	0,00
5515	12/05/20	50.000,00	50.000,00	0,00
5516	12/05/20	50.000,00	50.000,00	0,00
5517	12/05/20	1.069.346,86	1.069.346,86	0,00
5519	12/05/20	864.733,18	864.733,18	0,00
5520	12/05/20	703.671,39	703.671,39	0,00
5529	18/06/20	139.895,30	109.046,71	0,00
5532	26/06/20	49.000,00	49.000,00	0,00
5535	02/07/20	21.000,00	0,00	0,00
5538	16/07/20	137.681,52	136.649,56	0,00
5542	03/08/20	107.922,01	7.922,01	0,00
5549	01/09/20	60.912,06	60.912,06	0,00
5551	03/09/20	414.000,00	414.000,00	0,00
5552	09/09/20	98.188,97	98.188,97	0,00
5554	17/09/20	129.530,00	129.530,00	0,00
5558	24/09/20	15.000,00	15.000,00	0,00
5565	05/11/20	4.529,39	4.529,12	0,00
5574	10/12/20	180.000,00	120.000,00	0,00
5575	10/12/20	180.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.225.079,96
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	3.744.919,76
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	4.413.173,30
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	9.383.173,02

#### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.





Município: Formiga Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

# 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	16.552.882,70	8.864.223,49	0,00	76.425.866,15	74.618.805,80	1.807.060,35	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.151.952,60	2.139.739,08	987.786,48	11.676.236,27	11.340.884,14	335.352,13	652.434,35
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.319.442,36	4.264.387,41	2.944.945,05	32.325.775,96	31.642.868,57	682.907,39	2.262.037,66
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	707.038,95	581.204,20	0,00	609.489,07	585.697,06	23.792,01	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	945.181,91	346.557,54	0,00	3.159.565,06	3.159.565,06	0,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	4.795.169,86	4.390.149,34	0,00	24.903.660,69	24.903.658,28	2,41	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	70.192,23	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.251,30	91.330,00	90.078,70	91.330,00	0,00	91.330,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.771.132,45	1.283.273,79	0,00	4.277.572,11	1.512.027,12	2.765.544,99	0,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

# 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	578.647,94	1.019.488,32	440.840,38	2.076.075,96	916.980,51	1.159.095,45	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	413.428,97	417.610,00	4.181,03	417.610,00	292.000,00	125.610,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	29.760,35	20,50	0,00	722.661,08	683.587,74	39.073,34	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.140,57	4.470,76	0,00	4.470,76	4.296,52	174,24	0,00
147 - Transferência do Salário- Educação	12.232,16	0,00	0,00	1.468.864,88	889.720,10	579.144,78	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	949.930,00	0,00	0,00	1.040.580,00	358.344,36	682.235,64	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	11.503.820,12	9.687.462,04	0,00	9.687.462,04	9.011.106,97	676.355,07	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.360.337,27	8.245.799,25	2.885.461,98	10.726.919,25	5.990.841,57	4.736.077,68	0,00





Município: Formiga Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

# 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	72.032,14	66.122,73	0,00	225.013,13	128.956,91	96.056,22	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.253.428,00	1.306.428,92	53.000,92	34.886.578,80	33.874.770,94	1.011.807,86	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	979.191,51	748.696,19	0,00	748.696,19	748.695,49	0,70	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	490.210,98	490.211,31	0,33	490.211,31	490.210,98	0,33	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	200.000,00	200.000,00	15.516.440,97	3.023.392,24	12.493.048,73	0,00
192 - Alienação de Bens	432.534,24	508.950,99	76.416,75	508.950,99	416.475,01	92.475,98	0,00
Total			7.682.711,62				2.914.472,01





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

## Conclusão do Item:

## Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 7.682.711,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.914.472,01 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	0,00	1.322.506,96	1.322.506,96	1.322.506,96	1.007.762,46	314.744,50	1.007.762,46
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	113.433.269,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação(cria da em 2020)	5.297,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	47.116,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.004.362,08	1.004.362,08	0,00	1.004.362,08	833.082,87	171.279,21	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	129.349,58	129.349,58	0,00	129.349,58	129.349,58	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	271.155,05	259.406,43	0,00	259.406,43	24.855,60	234.550,83	0,00





Município: Formiga Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104353

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.759.629,65	215.648,49	0,00	215.648,49	212.837,83	2.810,66	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.016.690,49	1.016.690,49	0,00	1.016.690,49	412.010,07	604.680,42	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	11.882,05	1.324,27	0,00	1.324,27	1.324,27	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.853,03	1.853,03	0,00	1.853,03	0,00	1.853,03	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	237.181,95	59.662,54	0,00	59.662,54	87,99	59.574,55	0,00
47 - Transferência do Salário- Educação	381.601,82	381.601,82	0,00	381.601,82	276.114,25	105.487,57	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	249.249,04	249.249,04	0,00	249.249,04	22.852,35	226.396,69	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.518,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

# 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	261.178,61	392.404,22	131.225,61	392.404,22	255.142,23	137.261,99	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	19.916,88	19.916,88	0,00	19.916,88	18.263,83	1.653,05	0,00
57 - Multas de Trânsito	22.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.279.352,02	1.800.624,14	521.272,12	1.800.624,14	1.065.494,69	735.129,45	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	0,00	1.827.858,04	1.827.858,04	1.827.858,04	1.407.387,26	420.470,78	1.407.387,26
92 - Alienação de Bens	1.219.327,48	1.219.327,48	0,00	1.219.327,48	1.219.327,48	0,00	0,00
Total			3.802.862,73				2.415.149,72





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

#### Conclusão do Item:

#### Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$3.802.862,73, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$2.415.149,72 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

#### Considerações:

Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits de R\$ 0,0 (fonte 00/01/02/05/07/08), R\$ 1.004.362,08 (fonte 17), R\$ 129.349,58 (fonte 18/19), R\$ 205.755,05 (fonte 23), R\$ 1.759.629,65 (fonte 24), R\$ 1.016.690,49 (fonte 29), R\$ 11.882,05 (fonte 44), R\$ 1.853,03 (fonte 45), R\$ 237.181,95 (fonte 46), R\$ 381.601,82 (fonte 47), R\$ 249.249,04 (fonte 53), R\$ 326.578,61 (fonte 55), R\$ 19.916,88 (fonte 56), R\$ 1.279.352,02 (fonte 59), R\$ 0,00 (fonte 60), R\$ 1.219.327,48 (fonte 92), no DCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas continuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na Coluna (A) da análise. Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Ressalta-se que o Superávit/Déficit Financeiro Apurado da Fonte 59 é composto pelos resultados das fontes 48/49/50/51/52.

#### 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
268.993.811,35	227.193.428,58	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

#### 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

#### Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

#### Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

## Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		99.711.999,33
Repasse Concedido		5.586.000,00
(-) Numerário Devolvido		1.362.176,07
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,24	4.223.823,93
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	6.979.839,95
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

## Informações Complementares

População*	67822
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

<sup>\*</sup>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

## Conclusão do Item:

## Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

## Considerações:





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	6.512.926,39
Sub Total	6.512.926,39
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.123.089,12
Sub Total	4.123.089,12
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	11.026.507,04
Sub Total	11.026.507,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	3.848.756,91
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	267.355,74
Sub Total	4.116.112,65
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	25.778.635,20
	23.778.033,20
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	23.116.033,20
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais  1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	33.680.440,33
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	•
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	33.680.440,33
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	33.680.440,33 1.515.632,24
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	33.680.440,33 1.515.632,24 1.518.863,60
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS -	33.680.440,33 1.515.632,24 1.518.863,60 132.199,51
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	33.680.440,33 1.515.632,24 1.518.863,60 132.199,51 0,00
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL  1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	33.680.440,33 1.515.632,24 1.518.863,60 132.199,51 0,00 25.755.103,73
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL  1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL  1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL  1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL  1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL  1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	33.680.440,33 1.515.632,24 1.518.863,60 132.199,51 0,00 25.755.103,73 13.487.644,54





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

# Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.006.987,95	0,00	1.319,82	1.008.307,77
Sub Total	1.006.987,95	0,00	1.319,82	1.008.307,77
361 - Ensino Fundamenta	I			
0017 - TRANSPORTE ESCOLAR	12.976,01	0,00	0,00	12.976,01
0021 - EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ	3.657.481,45	0,00	144,75	3.657.626,20
Sub Total	3.670.457,46	0,00	144,75	3.670.602,21
365 - Educação Infantil				
0021 - EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ	6.591.620,86	0,00	11.875,97	6.603.496,83
Sub Total	6.591.620,86	0,00	11.875,97	6.603.496,83
367 - Educação Especial				
0022 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	58.477,33	0,00	0,00	58.477,33
Sub Total	58.477,33	0,00	0,00	58.477,33
Outras Subfunções / F	Pagamentos em outras	s Fontes		
Glosa				
Despesas pagas com recursos não pertinentes à RBC	-191,03	0,00	0,00	-191,03
Sub Total	-191,03	0,00	0,00	-191,03
12 - Total Educação	11.327.352,57	0,00	13.340,54	11.340.693,11





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

## Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.327.352,57
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	14.666.038,14
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	13.340,54
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	26.006.731,25
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	811,63
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	14.858,33
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	13.340,54
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	1.176.414,19
Total Aplicado (J = C H + I)	27.169.804,90
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

## **Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	102.143.331,82
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	25.535.832,96
J - Valor da Aplicação	26,60	27.169.804,90
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.633.971,94





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

#### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,60% da Receita Base de Cálculo.

#### Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 27 - 7 - CAIXA ECON. FEDERAL C/00000027-7 MDE/ENSI, 73122 - 6 - BANCO DO BRASIL C/73122-6 ENSINO, 73014 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73014-9 MOVIMENTO, 960000 - 5 - CAIXA ECON. FEDERAL C/0960000-5 MOV.

. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos da MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

27 - 7......: R\$454.92

73122 - 6.. : R\$356,71

73014 - 9...: R\$0,00

960000 - 5.: R\$0,00

Total..... R\$811,63

As despesas pagas por meio das contas ns.823 - 0 - BCO DO BRASIL C/823-0 ROYALTIES/ITAIPU e 73062 - 9 -BANCO DO BRASIL C/73062-9 ROYALTIES, que totalizam R\$191,03, não foram consideradas no cômputo mínimo com MDE exigido pelo art. 212 da CR/88, uma vez que denotam representar movimentação de recursos não pertinentes à RBC.

Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021, e com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos:

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$ 9.300,38

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2015

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2015**:	R\$2.724.602,15
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	.R\$2.638.373,38
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	.R\$19.850,26
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	.R\$800,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$811,20
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	.R\$0,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$47.266,74
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2015:	R\$17.500,57
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2015*:	R\$7.795,19
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$9.705,38

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício:1.374,06

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2018

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2018**:	R\$3.276.189,56
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2018*:	R\$540.217,03
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2018**:	R\$2.734.598,47
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2018*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2018:	R\$1.374,06
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2018*:	R\$0,00
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2018*:	R\$1.374,06

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:1.165.739,75

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2019

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:	R\$1.167.639,18
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$1.899,43
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:	R\$1.165.739,75
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:	R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$1.165.739,75
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$1.165.739,75

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020, no índice de aplicação no montante de:R\$1.176.414,19

#### Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

# **Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	41.051.483,25
( - ) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	2.793.325,18
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	16.760.936,57
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	8.142.721,71
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	683.587,74
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	29.135,20
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.296,52
147 - Transferência do Salário-Educação	889.720,10
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	129.349,58
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.324,27
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	87,99
247 - Transferência do Salário-Educação	276.114,25
Sub Total	29.710.599,11
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	tes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidade	es de aplicação não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	29.710.599,11
Total após exclusões (C = A - B)	11.340.884,14
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	14.666.038,14
Total das Despesas (E = C + D)	26.006.922,28





Município: Formiga Exercício: 2020 № do Processo: 1104353

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

## Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	13.340,54
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	811,63
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	14.858,33
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	13.340,54
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	1.176.414,19
Total Aplicado (M = E - K + L)	27.169.995,93
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	6.512.926,39
Sub Total	6.512.926,39
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.123.089,12
Sub Total	4.123.089,12
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	11.026.507,04
Sub Total	11.026.507,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	3.848.756,91
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	267.355,74
Sub Total	4.116.112,65
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	25.778.635,20
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	33.680.440,33
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	132.199,51
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. № 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	25.755.103,73
	13.487.644,54
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	13.467.044,34
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL  1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	274.812,67
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	•





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

## Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8.740.034,09	4.888,22	180.738,63	8.925.660,94
Sub Total	8.740.034,09	4.888,22	180.738,63	8.925.660,94
301 - Atenção Básica				
0013 - SAÚDE MENTAL	677.385,89	0,00	6.510,84	683.896,73
0011 - SAÚDE DA FAMÍLIA	5.556.898,60	27.158,80	94.350,52	5.678.407,92
0009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	695.931,53	0,00	15.530,22	711.461,75
0010 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA	158.795,31	0,00	10.367,28	169.162,59
Sub Total	7.089.011,33	27.158,80	126.758,86	7.242.928,99
302 - Assistência Hospitala	ar e Ambulatorial			
0009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	7.843.002,90	0,00	438.797,40	8.281.800,30
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.028.360,47	0,00	0,00	1.028.360,47
0010 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA	2.130.664,47	0,00	51,16	2.130.715,63
Sub Total	11.002.027,84	0,00	438.848,56	11.440.876,40
303 - Suporte Profilático e	Terapêutico			
0014 - ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS	1.330.528,17	9.107,52	3.346,39	1.342.982,08
Sub Total	1.330.528,17	9.107,52	3.346,39	1.342.982,08
304 - Vigilância Sanitária				
0012 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	264.164,11	0,00	5.723,61	269.887,72
Sub Total	264.164,11	0,00	5.723,61	269.887,72
305 - Vigilância Epidemiolo	ógica			
0016 - CONTROLE DE DOENÇAS	1.429.006,79	0,00	28.116,04	1.457.122,83
Sub Total	1.429.006,79	0,00	28.116,04	1.457.122,83
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Despesas com recursos nã pertinentes à RCB	-198.538,60	0,00	0,00	-198.538,60
Sub Total	-198.538,60	0,00	0,00	-198.538,60
10 - Total Saúde	29.656.233,73	41.154,54	783.532,09	30.480.920,36





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

## Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	29.656.233,73
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	824.686,63
Subtotal (C = A + B)	30.480.920,36
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	35.735,24
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	393.204,09
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	824.686,63
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	3.033.913,85
Total Aplicado (J = C H + I)	32.690.147,58
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

## **Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	99.108.835,98
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	14.866.325,40
J - Valor da Aplicação	32,98	32.690.147,58
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		17.823.822,18





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

#### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 32,98% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 11 - 0 - CAIXA ECON. FEDERAL C/0011-0 O.DESP., 85 - 4 - CAIXA ECON. FEDERAL C/85-4 FMS, 1264 - 5 - BCO DO BRASIL C/1264-5 DEP.JUDICIAL BLOQUEIO, 1501 - 6 - BCO DO BRASIL C/1.501-6 FNDE PRO-INFANCIA, 24115 - 6 - BANCO DO BRASIL C/24115-6 SNA/SIMPLES, 36755 - 9 - BANCO DO BRASIL C/36755-9 ICMS, 71001 - 0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 71001-0 FMTUR, 71035 - 5 - CX. ECON. FEDERAL C/00071035-5 - FUNC, 73014 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73014-9 MOVIMENTO. Ressaltase que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas pagas por meio das contas ns.185 - 0 - CAIXA ECON. FEDERAL C/185-0 EPCDOE/DENGUE, 257 - 1 - CAIXA ECON.FEDERAL C/257-1 FMS, 290 - 3 - CAIXA ECON.FEDERAL C/290-3 COSIP - ILUMINAÇÃO PÚ, 823 - 0 - BCO DO BRASIL C/823-0 ROYALTIES/ITAIPU, 43774 - 3 - BANCO DO BRASIL C/43774-3 FNDE/PNATE, 45439 - 7 - BANCO DO BRASIL C/45439-7 PNAE-ALIM., que totalizam R\$198.538,60, não foram consideradas, uma vez que denotam representar movimentação de recursos de natureza vinculada e ou de origem não identificada.

Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021, e com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos:

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:1.720,70

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2015

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2015**:	R\$3.317.870,68
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$2.642.553,56
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$12.430,52
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$144.524,55
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$102.321,46
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$44.301,73
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$26.153,87
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$60.248,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2015:	R\$285.336,99
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2015*:	R\$283.616,29
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$1.720,70

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$3.125,00

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2016

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2016**:	R\$1.132.294,53
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	R\$1.039.536,50
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$200,02





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$16.774,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$26.563,36
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2016:	R\$49.220,65
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2016*:	R\$46.095,65
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2016*:	R\$3.125,00

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:73.257,70

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2018

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2018**:	R\$3.136.493,40
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2018*:	R\$336.928,30
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2018*:	R\$2.721.940,17
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2018*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2018:	R\$77.624,93
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2018*:	R\$4.367,23
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2018*:	R\$73.257,70

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$2.956.403,51

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2019

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:	R\$2.963.875,41
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$8.064,96
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:	R\$2.955.810,45
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:	R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$2.955.810,45
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$2.955.810,45
Ressalta-se que os pagamentos correspondentes aos empenhos nº 129	73 (R\$312,38) e nº 12974(R\$156,18) não
foram considerados neste estudo, uma vez que esses foram glosados na	análise das contas do exercício de 2019.

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020, no índice de aplicação no montante de:R\$3.033.913,85

#### Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Formiga Nº do Processo: 1104353 Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

## **Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	82.394.021,46
( - ) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	358.344,36
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	9.011.106,97
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.990.841,57
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	33.874.770,94
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	545.379,25
190 - Operações de Crédito Internas	565.774,54
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	24.855,60
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	22.852,35
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	255.142,23
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.065.494,69
Sub Total	51.714.562,50
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinent	tes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidade	es de aplicação não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	51.714.562,50
Total após exclusões (C = A - B)	30.679.458,96





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

## Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	824.686,63
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	35.735,24
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	393.204,09
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D G + H)	824.686,63
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	3.034.506,91
Total Aplicado (K = C I + J)	32.889.279,24
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Despesa Total com Pessoal	I NO ANO		
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	112.445.735,51	3.397.477,16	115.843.212,67
Plantões médicos realizados por pessoa jurídica - Consulta 898.330	2.668.821,69	0,00	2.668.821,69
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	109.776.913,82	3.397.477,16	113.174.390,98
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	106.038,00	0,00	106.038,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	106.038,00	0,00	106.038,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	106.038,00	0,00	106.038,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	100.962.027,95	3.125.388,46	104.087.416,41
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	16.527.725,03	0,00	16.527.725,03
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	13.618.588,83	0,00	13.618.588,83
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.909.136,20	0,00	2.909.136,20
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	1.338.779,35	0,00	1.338.779,35
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.106.437,03	0,00	1.106.437,03
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	232.342,32	0,00	232.342,32
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	21.880.336,52	17.310,59	21.897.647,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.808.620,21	0,00	6.808.620,21
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	1.191.498,16	0,00	1.191.498,16
3.1.90.04.99 - Outros	13.880.218,15	17.310,59	13.897.528,74
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.501.544,63	2.774.996,27	58.276.540,90
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.977.878,65	0,00	1.977.878,65
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	3.551.879,38	0,00	3.551.879,38





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

39.001.952,02 242.286,05 7.591.930,24 0,00	1.150.347,87 0,00 715.869,20 817.901,28	40.152.299,89 242.286,05 8.307.799,44
7.591.930,24	715.869,20	
0,00	·	8.307.799,44
,	817.901,28	
236 718 56		817.901,28
200.7 10,00	0,00	236.718,56
95.109,95	0,00	95.109,95
1.716.311,60	0,00	1.716.311,60
0,00	90.877,92	90.877,92
164.760,37	0,00	164.760,37
96.144,44	0,00	96.144,44
826.573,37	0,00	826.573,37
2.127.303,27	333.081,60	2.460.384,87
211.021,53	0,00	211.021,53
37.540,80	0,00	37.540,80
1.858.339,11	333.081,60	2.191.420,71
9.667,44	0,00	9.667,44
10.734,39	0,00	10.734,39
1.625.800,24	0,00	1.625.800,24
1.625.800,24	0,00	1.625.800,24
1.960.538,91	0,00	1.960.538,91
1.900.658,91	0,00	1.900.658,91
59.880,00	0,00	59.880,00
	1.716.311,60	1.716.311,60     0,00       0,00     90.877,92       164.760,37     0,00       96.144,44     0,00       826.573,37     0,00       2.127.303,27     333.081,60       211.021,53     0,00       37.540,80     0,00       1.858.339,11     333.081,60       9.667,44     0,00       1.625.800,24     0,00       1.625.800,24     0,00       1.960.538,91     0,00       1.900.658,91     0,00





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.708.847,87	272.088,70	8.980.936,57
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	8.708.847,87	272.088,70	8.980.936,57
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.472.476,60	272.088,70	6.744.565,30
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.442.128,47	0,00	1.442.128,47
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	794.242,80	0,00	794.242,80

## Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	14.725.025,86	0,00	14.725.025,86
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.875.730,67	0,00	1.875.730,67
Total das Exclusões	16.600.756,53	0,00	16.600.756,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	95.844.978,98	3.397.477,16	99.242.456,14

Considerações:





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

## Receitas

Descrição	Valor
Receitas	242.803.069,24
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	14.666.038,14
Sub Total	14.666.038,14
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	16.527,62
99 - Outras Deduções	2.346,73
Sub Total	18.874,35
Total Deduções	14.684.912,49
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdêr	ncia
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	5.046.090,05
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	62.640,54
Sub Total	5.108.730,59
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	Próprios de Previdência dos Servidores
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	64.575,36
Sub Total	64.575,36
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	5.173.305,95
Receita Corrente Líquida do Município	222.944.850,80
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	188.642,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.164.786,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	221.591.422,80





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

#### Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	119.659.368,31	13.295.485,37	132.954.853,68
Total da Despesa com Pessoal	95.844.978,98	3.397.477,16	99.242.456,14
% Aplicado	43,25	1,53	44,78
% Excedente	0,00	0,00	0,00

#### Conclusão do Item:

#### **Poder Executivo**

#### Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 43,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### Poder Legislativo

#### Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### Município

## Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,78% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 2.666.821,69, referente aos serviços prestados, conforme anexo

#### Recomendações:





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## 7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

## 1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	10.587.307,52
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	10.587.307,52
Empréstimos	9.252.178,68
Internos	9.252.178,68
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.335.128,84
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.335.128,84
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.186.536,27
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	16.041.235,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.580.728,76
(-) Restos a Pagar Processados	4.539.493,08
Demais Haveres Financeiros	145.300,59

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	213.085.164,91	

Município:	Formiga	Exercício:	2020
------------	---------	------------	------

**Nº do Processo:** 1104353

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	230.131.978,10	108
Limite Legal (Art. 3°, inciso II, da Res.SF 40/2001)	255.702.197,89	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

## Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## 8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

## 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	3.253.592,63
Interna	3.253.592,63
Empréstimos	3.253.592,63
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	3.253.592,63

Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	213.085.164,91	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO D O CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	3.253.592,63	1,53
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	30.684.263,75	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	34.093.626,39	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

## Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,53 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

#### Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. **Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:** 





Município: Formiga Exercício: 2020

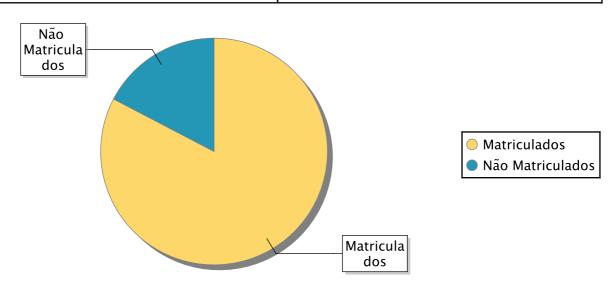
**Nº do Processo:** 1104353

## 10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

## A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1482	1225



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.66%.

## Recomendações:

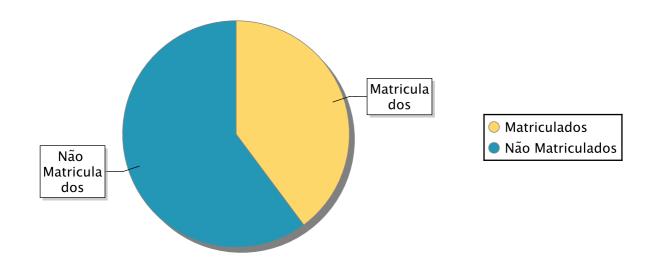
Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2710	1079



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

## Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 39.82% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

## Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município	
Creche	R\$ 1.731,69	
Pré Escola	R\$ 1.731,69	
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.731,69	

Fonte: I-EDUC

## Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## 11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela <u>ENAP</u>, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
Α	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
В	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
С	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	С	С	B+	В	В	B+
i-Cidade	B+	B+	А	B+	А	А
i-Educ	В	В	C+	В	В	С
i-Fiscal	C+	В	В	B+	B+	B+
i-Gov TI	С	C+	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	B+	C+	C+	C+	С	С
i-Saúde	В	B+	В	В	С	C+
Resultado final	В	C+	В	В	В	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

#### 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

#### **ITENS REGULARES:**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,60% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 32,98% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Executivo
- O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 43,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Legislativo
- O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

#### 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,78% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

#### **ITENS IRREGULARES:**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 7.682.711,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.914.472,01 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$3.802.862,73, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$2.415.149,72 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

#### **CONCLUSÃO:**

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 -





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

## TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

- 7 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 8 Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

#### 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,53 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.66%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."





Município: Formiga Exercício: 2020

**Nº do Processo:** 1104353

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em 07/04/2022

\_\_\_\_\_\_

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Formiga Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104353

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

#### Órgão(s)

#### 01 - CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

AM-840541556-JAN; AM-840634392-FEV; AM-840691582-MAR; AM-848255301-ABR; AM-848497719-MAI; AM-854904469-JUN; AM-857286628-JUL; AM-859455338-AGO; AM-882463896-SET; AM-882484092-OUT; AM-882484734-NOV; AM-882729999-DEZ

#### 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

AIP-846015157-FEV; AIP-846177364-MAR; AIP-848106846-ABR; AIP-849111603-MAI; AIP-852040521-JUN; AIP-855804603-JUL; AIP-859355574-AGO; AIP-862219556-SET; AIP-865495434-OUT; AIP-868572405-NOV; AIP-877662510-DEZ; AM-846318108-JAN; AM-846322796-FEV; AM-898285980-MAR; AM-898285981-ABR; AM-898285985-MAI; AM-898289456-JUN; AM-898289462-JUL; AM-898289463-AGO; AM-898289464-SET; AM-898289465-OUT; AM-898297367-NOV; AM-898305820-DEZ; DCASP-883669569-; IP-822455300-JAN

#### 03 - SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

AM-838972390-JAN; AM-838976399-FEV; AM-838976404-MAR; AM-838976410-ABR; AM-847684283-MAI; AM-851838697-JUN; AM-859447662-JUL; AM-865495913-AGO; AM-865496340-SET; AM-865535025-OUT; AM-879279038-NOV; AM-879284217-DEZ

### 05 - INST.DE PREVID.SOCIAL DO MUNIC.DE FORMIGA-PREVIFOR

AM-845868503-JAN; AM-845879102-FEV; AM-845879105-MAR; AM-845879108-ABR; AM-847609894-MAI; AM-852219213-JUN; AM-856653618-JUL; AM-859437364-AGO; AM-862172197-SET; AM-867969421-OUT; AM-868624032-NOV; AM-875696920-DEZ